EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2025, ARP N.º 010/2025, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ A DATA: 06/07/2026 - 08:00H

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 06/07/2026 - 08:15h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 06/07/2026 - 08:15h

SISTEMA: AMM LICITA (www.ammlicita.org.br)

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: não

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$1.349.081,75 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF, e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico a documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: através do e-mail institucional *licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br*

LOCAL: www.ammlicita.org.br

EDITAL: https://www.doresdoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php ou no site www.ammlicita.org.br

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, realizará procedimento de licitação n.º 070/2026, modalidade **Pregão Eletrônico com registro de preços, do tipo menor preço por ITEM,** *para eventual aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Administração Municipal de Dores do Indaiá-MG, em caráter complementar ao Processo Licitatório n.º 021/2025, ARP n.º 010/2025, em seus vários setores de atuação,* nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e legislação de regência, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de plataforma digital ("INTERNET"), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica "AMM LICITA", constante da página eletrônica no endereço www.ammlicita.org.br, sendo que os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial ou substituto designado pela Portaria n.º 153/2026. Eventuais esclarecimentos e informações podem ser obtidos por meio dos telefones (37) 3551-6250 e (37) 9 3618-0390 (WhatsApp) ou pelo e-mail *licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br*, nos termos e prazos definidos neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto ***registro de preços*** *para eventual aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Administração Municipal de Dores do Indaiá-MG, em caráter complementar ao Processo Licitatório n.º 021/2025, ARP n.º 010/2025, em seus vários setores de atuação,* conforme especificações descritas no ANEXO I.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma AMM LICITA, no endereço www.ammlicita.org.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma eletrônica "AMM LICITA" ou do Município de Dores do Indaiá-MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica "AMM LICITA" e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar *desclassificação* no momento da habilitação.

3.5. Não poderá participar do presente certame a licitante:
3.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
*3.5.2.*autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.5.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
*3.5.4.*pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
*3.5.5.*que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
*3.5.7.*pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do Município de Dores do Indaiá-MG;
3.5.9.pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.5.10.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;
*3.5.12.*empresa que possua objetivo social incompatível com o objeto da licitação.
3.5.13.em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução;
3.5.14. estrangeira que não funcione no País.
3.5.15. que se enquadre como cooperativa de mão de obra.

3.6. O impedimento de que trata o item "*3.5.4*" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item "*3.5.11*" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. No item do presente processo licitatório, cujo valor total seja de até **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), participarão **EXCLUSIVAMENTE microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)**, **microempreendedor individual (MEI)** e equiparados, conforme determina o Art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06 c/c **Art. 4º**, da Lei 14.133/2021.
3.8.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.
3.8.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$4.800.000,00 ou valor correspondente atualizado pela legislação vigente).
3.8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16, da Lei 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

4.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados diretamente na plataforma eletrônica "AMM LICITA" (www.ammlicita.org.br), ou via e-mail institucional *licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br*, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Acolhida e provida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS FASES DO CERTAME

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido neste edital, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme as funcionalidades da plataforma eletrônica do pregão, sempre recordando que os documentos devem ser inseridos até a data limite da sessão (vide itens "7.11", "8.2" e "9.12"), sendo que o fato de serem exigidos apenas do licitante vencedor não significa que possam vir a ser inseridos após o início da sessão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma *eletrônica*, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o

critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante ***DECLARARÁ***, em campo próprio da plataforma eletrônica, que:
6.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
6.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
6.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
6.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Art. 5º, III, da Constituição Federal;
6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar,** ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei 14.133/2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei 14.133/2021.
6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo *"nenhuma*", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "*nenhuma*", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

OBS. É indispensável o preenchimento no campo disponibilizado pela plataforma eletrônica, concernente á declaração de enquadramento como ME/EPP e equiparados, para que possa usufruir do regime jurídico diferenciado da LC 123/06 durante a sessão certame.

6.5. A falsidade de declaração de que trata os itens “6.2” ao “6.4” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para eventuais providências.

6.10. Caso o licitante não encontre campo para envio de documento exigido na habilitação/apresentação de proposta, ou tenha problema no carregamento de qualquer arquivo, deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma, sendo que tal motivo não poderá vir a ser utilizado como justificativa para não envio da documentação exigida neste edital, respondendo o licitante por sua inércia e desídia em caso de desclassificação/inabilitação por ausência documental arguida sob tal alegação técnica.

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma eletrônica “AMM LICITA” no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
7.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema da plataforma eletrônica e finalizar no comando “enviar proposta”.
7.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas na plataforma eletrônica, sendo indispensável constar o preço unitário e o total, em conformidade com os quantitativos exigidos, de acordo com o **ANEXO II**, deste edital, **tendo o cuidado para não se identificar**.
7.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma eletrônica “AMM LICITA”.
7.1.4. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta, sob pena de desclassificação sumária. Só ao final, em caso de sagrar-se vencedor em item/lote, enviará a proposta devidamente realinhada

com o lance final ofertado e devidamente assinada digitalmente, conforme item "8.23".

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando for o caso), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

7.10. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos na plataforma eletrônica, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que o recebimento das propostas estiver encerrado.

7.12. Quando for exigido pela Pregoeira, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais. A

ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
7.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de plataforma eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos na plataforma eletrônica, até a etapa de abertura da sessão pública.

8.3. Quando autorizado e devidamente justificado pela Pregoeira, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
8.3.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante**.
8.3.2. Será desclassificada a proposta de licitante que realizar ligação telefônica para a Pregoeira, durante a realização da sessão do certame, uma vez que tal expediente também implica na identificação da licitante e quebra da imparcialidade exigida. Tal fato deverá ser comunicado imediatamente a todos os demais participantes, no *chat* online, para efeitos de motivação, transparência do procedimento e isonomia.
8.3.3. A *desclassificação* será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema da plataforma eletrônica ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. A plataforma eletrônica disponibilizará campo próprio *(chat*) para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema da plataforma eletrônica.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo)/1%(um por cento).

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

8.12. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema da plataforma eletrônica quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública *online*.
8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema da plataforma eletrônica ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13. **Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.**

8.14. Durante o transcurso da sessão pública online, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico da plataforma eletrônica poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema da plataforma eletrônica identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.
8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
8.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **Art. 60**, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:
8.18.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.18.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.18.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.18.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
8.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.18.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.18.6.2. empresas brasileiras;
8.18.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.18.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.19.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20. Será ***desclassificada*** a proposta que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
f) identificar o licitante antes da abertura dos documentos de habilitação, de acordo com as condições deste edital.

8.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34, da IN SEGES 73/2022.
8.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas ***diligências***, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.23. Erros formais no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela plataforma eletrônica, desde que não haja majoração do preço.
8.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que ***não alterem a substância das propostas***;
8.23.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção: erros de soma, quantitativo errado (divergência entre o unitário e o total), e informações inconsistentes decorrentes de mero erro de digitação.
8.23.3. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2horas, *envie a proposta adequada ao último lance ofertado* após a negociação realizada, em campo próprio da plataforma eletrônica, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, momento em que a identificação deverá constar da proposta enviada conforme ANEXO II, deste edital.

8.23.4. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item "3.5" do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
d) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei 8.429/1992.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de *habilitaçã*o.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43, da Lei Complementar n.º 123/06.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, desde que assim declarado na plataforma eletrônica, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto *à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço* em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigo 29 a 35, ambos da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos **do licitante melhor classificado para fins de habilitação,** nos termos dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/2021.

9.7. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto

social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

9.8. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:
a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
e) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).*
g) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado***.***
h) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

9.9. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:
a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
b) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
b.1) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação **após o dia 30 de abril de 2026**, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior (2025).
c) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em

substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.
d) as empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa 1774, de 22 de dezembro de 2017).

9.10. Declarações complementares de apresentação obrigatória:
a) *Declaração* de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no Art. 3º, caput, II, da Lei Complementar Federal n° 123/2006.
d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, ***declaração*** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via plataforma eletrônica, até o momento de início da sessão, quando a oportunização estará automaticamente vedada.

9.13. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

9.15. Eventual *inabilitação* do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

9.16. **Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação**.
9.17. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.18. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital (preferencialmente em PDF), no prazo de até 2h(duas horas), ou outro estipulado pela Pregoeira.

9.19. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de ***diligência*** para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.20. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema da plataforma eletrônica, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Art. 36, §1º e no Art. 39, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
9.20.1. Respeitada a exceção do subitem **9.8**, '*g*', relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
9.20.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias,** contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Pregoeira referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

10.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.2.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

10.4. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de **20 minutos,** de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema da plataforma eletrônica, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor**.**

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5.1. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma eletrônica, sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças retromencionadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico *licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br*, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos**.**

10.7. O recurso será dirigido à Pregoeira que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Municipal competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez)**

dias úteis, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**.**

10.10. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

10.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma eletrônica do pregão, ou via correio eletrônico.

10.12. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Em caso de recurso, caberá ao Prefeito Municipal adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora, sendo que nas demais hipóteses, a Pregoeira promoverá a adjudicação.

11.2. A homologação é ato de competência da Autoridade que determinou a abertura do procedimento.

11.3. Em se tratando de licitação processada sobre o sistema de registro de preços, não haverá adjudicação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, não mantiver a proposta em especial quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) deixar de apresentar amostra;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
12.1.5. fraudar a licitação;
12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência: comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;
b) multa de até 10%, sobre o valor total homologado, contemplando além das hipóteses legais, as seguintes hipóteses específicas concernentes à execução do objeto**:**
I - *inobservância do nível de qualidade e quantidade dos produtos**;***
II - *entrega de produto com especificações e/ou marca diversa da amostra ofertada e aprovada, salvo em caso de produto superior e devidamente justificado e aceito pela Administração;*
III *- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*
IV - *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;*
V - *desistir do ajuste/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;*
VI *- recusa em entregar "pedidos de compra/ordem de fornecimento" por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa prévia devidamente aceita pela Administração;*
VII *- descumprimento de cláusula contratual.*
c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial e deverá ser paga por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG.
a) Para as infrações previstas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado**.**
b) Para as infrações previstas nos itens “12.1.4”, “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “12.1.4”, “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “12.1.3”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento**.**

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Municipal competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do licitante convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
13.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, autenticada por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, e nos termos do Decreto Municipal 15/2024.

13.8. A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora, conforme o que dispõe o Art. 95, da Lei 14.133/2021.

13.9. Os instrumentos de que trata o item *supra,* constantes do Art. 95, da Lei 14.133/2021, serão assinados/emitidos no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.10. Para efeitos de negociação dos preços registrados, será considerado "preço de mercado", os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.
13.10.1. Para efeitos deste edital e dos atos administrativos e contratuais dele decorrentes, considera-se "preço de mercado" aquele valor apurado referente aos mesmos itens.
13.10.2. A Administração reserva-se o direito de pesquisar no mercado o preço dos produtos solicitados, de modo a comprovar se os valores registrados estão condizentes com os praticados no mercado.

13.11. A Administração convocará o prestador beneficiário do registro de preços para negociar a o preço registrado, e, adequá-lo ao preço de mercado, no prazo limite de **24h** (vinte e quatro horas), sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.11.1. A recusa ou omissão do prestador registrado em responder à solicitação administrativa no prazo acima estabelecido, implicará na liberação da Administração Municipal para tomar as providências cabíveis para consumar a contratação pretendida, em sintonia com o Art. 26, do Decreto Municipal 15/2024.
13.12. **A solicitação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão ou cancelamento do fornecimento dos produtos relativos à pedidos de compra/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, já emitidos**.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com *preço igual* ao do vencedor, observada a classificação na licitação, bem como dos licitantes que *mantiverem sua proposta original*.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos prestadores e/ou licitantes registrados na ata.

14.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do vencedor, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
b) quando houver o cancelamento do registro do prestador ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 28 e Art. 29, do Decreto Municipal 15/2024.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto/item, com *preço igual ao do vencedor,* concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que *mantiveram sua proposta original* para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do beneficiário original; ou
b) adjudicar e firmar contrato decorrente da ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
28	1.500	02.01.01.04.122.0003.2046.3.3.90.30
43	1.500	02.03.01.04.128.0021.2005.3.3.90.30
67	1.500	02.04.01.13.392.0005.2012.3.3.90.30
71	1.500	02.04.01.22.695.0005.2013.3.390.30
76	1.500	02.04.01.27.812.0005.2048.3.3.90.30
87	1.500	02.05.01.17.512.0006.2017.3.3.90.30
91	1.500	02.05.01.18.541.0006.2049.3.3.90.30
103	1.500	02.06.01.04.122.0007.2060.3.3.90.30
115	1.500	02.06.01.15.452.0007.2019.3.3.90.30
128	1.500	02.07.01.08.122.0009.2020.3.3.90.30
133	1.660	02.07.01.08.122.0009.2027.3.3.90.30
136	1.660 / 2.660	02.07.01.08.122.0009.2055.3.3.90.30
143	1.500 / 1.660 / 2.660	02.07.01.08.244.0009.2022.3.3.90.30
158	1.500 / 1.660 / 2.660 / 2.706	02.07.01.08.245.0009.2023.3.3.90.30
167	1.500 / 1.660 / 2.660	02.07.01.08.245.009.2024.3.3.90.30
172	1.500	02.07.02.08.243.0009.2052.3.3.90.30
175	1.500	02.07.02.08.243.0009.2054.3.3.90.30
180	1.500	02.07.03.08.241.0009.2053.3.3.90.30
186	1.500 / 1.669 / 2.669	02.08.01.10.122.0010.2029.3.3.90.30
197	1.500 / 1.600 / 1.621	02.08.01.10.301.0011.2030.3.3.90.30

213	1.500	02.08.01.10.302.0012.2031.3.3.90.30
224	1.500 / 1.621	02.08.01.10.303.0014.2032.3.3.90.30
232	1.500	02.08.01.10.304.0013.2033.3.3.90.30
240	1.500 / 1.621	02.08.01.10.305.0013.2034.3.3.90.30
251	1.500	02.09.01.12.122.0015.2035.3.3.90.30
259	1.500	02.09.01.12.122.0015.2058.3.3.90.30
270	1.500	02.09.01.12.361.0017.2038.3.3.90.30
285	1.500	02.09.01.12.365.0016.2036.3.3.90.30
292	1.500	02.09.01.12.365.0016.2037.3.3.90.30
299	1.500	02.09.01.12.366.0018.2038.3.3.90.30
264	1.500	02.09.01.12.306.0015.2041.3.3.90.30
359	2.600	02.07.01.08.245.0009.2026.3.3.90.30
364	1.500	02.06.01.04.122.0007.2018.3.3.90.30
369	1.500	02.06.01.04.122.0007.2060.3.3.90.30
33	1.500	02.03.01.04.122.0021.1009.4.4.90.52
79	1.500	02.04.01.27.812.0005.2048.4.4.90.52
94	1.500 / 1.700	02.05.01.20.608.0006.1009.4.4.90.52
100	1.700	02.06.01.04.122.0007.1009.4.4.90.52
111	1.500	02.06.01.15.451.0007.1009.4.4.90.52
137	1.660 / 2.660	02.07.01.08.122.0009.2055.4.4.90.52
146	1.660 / 2.660	02.07.01.08.244.0009.2022.4.4.90.52
201	1.500 / 1.600 / 1.621	02.08.01.10.302.0011.2030.4.4.90.52
217	1.500	02.08.01.10.302.0012.2031.4.4.90.52
228	1.500	02.08.01.10.303.0014.2032.4.4.90.52
273	1.500	02.09.01.12.361.0017.2038.4.4.90.52
365	2.660	02.07.01.08.245.0009.2023.4.4.90.52
355	1.500	02.07.01.08.245.0009.2024.4.4.90.52
170	1.660	02.07.01.08.245.0009.2026.4.4.90.52
356	1.500	02.07.02.08.243.0009.2054.4.4.90.52
352	1.500	02.08.01.10.122.0010.2029.4.4.90.52

370	2.621	02.08.01.10.305.0013.2034.4.4.90.52

15.2. OBS: A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil, decorrentes da ata de registro de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto.

16.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.8. O licitante é responsável pelo preenchimento das ***declarações*** disponibilizadas pela plataforma do pregão eletrônico, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

16.9. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,

observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

16.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

16.13. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento da documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.14. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

16.15. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal, fundamentada, e devidamente aceita pela Administração.

16.16. Uma vez convocada, a recusa injustificada da fornecedora beneficiária em entregar os produtos, dentro do prazo e condições estabelecidos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao cancelamento do registro de preços e às penalidades legalmente estabelecidas.

16.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, em consonância com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 15/2024 e os princípios gerais de direito.

16.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Dores do Indaiá-MG.

16.19. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37) 3551-6250 e (37) 9 3618-0390 (WhatsApp), ou pelo e-mail: *licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br*.

16.20. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de declaração unificada
ANEXO V	Decreto Municipal 15/2024 (SRP)
ANEXO VI	Decreto Municipal 274/2023 (Assinatura Digital)

Dores do Indaiá-MG, 22 de junho 2026.

LARA GONTIJO GIL CORRÊA SILVA
Pregoeira Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2026

1 - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2025, ARP N.º 010/2025, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
2.1. Justificativa legal: Concretizar a continuidade dos serviços públicos e execução de atividades administrativas de rotina, realizados pela Administração Municipal em seus variados setores de atuação, uma vez que vários expedientes se encontram, de alguma forma, dependentes dos suprimentos e insumos envolvidos com o presente objeto, possibilitando a aplicação do princípio da continuidade do serviço público, em sintonia com o **Art. 37**, da Constituição Federal e com a sistemática da Lei 14.133/2021.
2.2. Justificativa técnica:
a) Os produtos requisitados são necessários para promover a continuidade dos serviços públicos oferecidos pela Administração Municipal em seus variados setores de atuação, bem como para execução das atividades administrativas de rotina, uma vez que vários expedientes se encontram, de alguma forma, dependentes dos suprimentos e insumos envolvidos com o presente objeto.
b) As especificações técnicas dos materiais foram definidas de forma a refletir as condições mínimas de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho adequadas ao uso administrativo, observando-se, quando aplicável, normas técnicas da ABNT e requisitos de certificação do INMETRO, sem direcionamento para marca específica, admitindo-se produtos "ou equivalente/similar ou de melhor qualidade". Essa padronização visa assegurar isonomia entre os licitantes, ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
c) A adoção do sistema de registro de preços mostra-se adequada em razão da natureza recorrente, parcelada e variável da demanda, permitindo contratações conforme a necessidade da Administração, com maior racionalidade administrativa, eficiência operacional e melhor gestão dos recursos públicos.
d) Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.
e) Os produtos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal n.º 231/2023.
f) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A aquisição deverá atender à seguinte especificação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	ADAPTADOR DE REDE ETHERNET GIGABIT USB • ADAPTADOR DE REDE USB • ADAPTADOR USB RJ45 • ADAPTADOR RJ45 • PLUG AND PLAY	UNIDADE	30
2.	BATERIA 9V • PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS • TENSÃO NOMINAL 9V • CAPACIDADE (MA.H) 550 A 580.	UNIDADE	10
3.	CABEÇA IMPRESSÃO CANON G3110 • KIT COM 2 CABEÇAS • PRETA E COLOR • PRODUTO ORIGINAL • COMPATÍVEL COM O MODELO CANON G3110	UNIDADE	2
4.	CABO DE FORÇA • 1,50 METROS • NBR14136 (NOVO PADÃO)	UNIDADE	40
5.	CABO HDMI X HDMI • COMPRIMENTO: 3 METROS • VOLTAGEM: 1,4V • FREQUENCIA: 340 MHZ • TRANSMISSÃO: 10,2 GBPS – BIDIRECIONAL • AWG: 32 • ÁUDIO: 7.1 DIGITAL • RESOLUÇÃO MÁXIMA: 4X1080P • PLUGS: DOURADO • CONDUTORES: 100% COBRE • BLINDADO EM NYLON.	UNIDADE	40
6.	CABO USB • MACHO X MACHO, 3,00 M, CABO CONEXÃO PERIFÉRICOS SENDO UM DOS LADOS PLUG A MACHO E O OUTRO PLUG B MACHO.	UNIDADE	20
7.	CABO VGA • COMPRIMENTO: 1,5 METROS • UTILIZADO PARA TRANSFÊNCIA DE IMAGEM DE UM EQUIPAMENTO COM SAÍDA 15 PINOS (HDB15 OU VGA) PARA MONITORES OU TELEVISORES COM ENTRADA DE 15 PINOS (HDB15 OU VGA).	UNIDADE	30
8.	CAIXA ACÚSTICA ATIVA AMPLIFICADA: CARACTERÍSTICAS GERAIS:	UNIDADE	5

	• SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO DUPLO INTEGRADO • POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W RMS • ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS • SISTEMA BASS REFLEX • AMPLIFICADOR CLASSE AB • EQUALIZAÇÃO DE 3 VIAS (GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS) • CONECTIVIDADE BLUETOOTH • ENTRADAS USB, SD CARD E RÁDIO FM • MÍNIMO DE 2 CANAIS • ENTRADAS XLR, P10 E RCA • SAÍDA LINE OUT E SAÍDA PARA CAIXA EXTERNA • ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (90–240V) • CONSUMO MÁXIMO DE 425W • DIMENSÕES APROXIMADAS DE 710 X 485 X 385 MM • PESO APROXIMADO DE 17 KG SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO: • TECNOLOGIA DE TRANSMISSÃO UHF (ULTRA HIGH FREQUENCY) • CONJUNTO COMPOSTO POR 02 (DOIS) MICROFONES DE MÃO • MICROFONES DO TIPO DINÂMICO • PADRÃO POLAR CARDIOIDE (UNIDIRECIONAL) • OPERAÇÃO COM 2 CANAIS INDEPENDENTES SIMULTÂNEOS SISTEMA DE TRANSMISSÃO: • ALCANCE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) METROS SEM OBSTÁCULOS • BAIXA INTERFERÊNCIA E RUÍDO • ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA ADEQUADA PARA USO CONTÍNUO DESEMPENHO DE ÁUDIO: • RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 100 HZ A 15 KHZ • RELAÇÃO SINAL/RUÍDO MÍNIMA DE 70 DB • DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD) MÁXIMA DE 1% RECEPTOR: • SAÍDAS DE ÁUDIO P10 (6,35 MM) E/OU XLR • DISPLAY DIGITAL PARA INDICAÇÃO DE FREQUÊNCIA, CANAL E STATUS • ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (110–220V) TRANSMISSORES (MICROFONES): • ALIMENTAÇÃO POR PILHAS AA OU BATERIA EQUIVALENTE • CORPO RESISTENTE, CONSTRUÍDO EM MATERIAL DURÁVEL • FUNCIONAMENTO INDEPENDENTE POR CANAL ITENS MÍNIMOS INCLUSOS NO FORNECIMENTO: • 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO		

	• 01 (UM) RECEPTOR • 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO • 01 (UM) CABO DE ÁUDIO • MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS		
9.	CÂMERA PORTÁTIL COM ESTABILIZAÇÃO • SENSOR: CMOS DE NO MÍNIMO 1 POLEGADA • RESOLUÇÃO DE VÍDEO: MÍNIMO 4K A 120 FPS • ESTABILIZAÇÃO: GIMBAL MECÂNICO DE 3 EIXOS • TELA: TOUCHSCREEN INTEGRADA, MÍNIMO 2 POLEGADAS, COM ROTAÇÃO PARA USO HORIZONTAL E VERTICAL • FOCO: AUTOMÁTICO COM RASTREAMENTO INTELIGENTE DE OBJETOS/PESSOAS • ÁUDIO: CAPTAÇÃO ESTÉREO INTEGRADA COM MÚLTIPLOS MICROFONES • CONECTIVIDADE: COMPATÍVEL COM CONEXÃO SEM FIO (WI-FI E/OU BLUETOOTH) • FORMATO DE COR: SUPORTE A GRAVAÇÃO EM 10-BIT OU EQUIVALENTE • MODOS INTELIGENTES: RASTREAMENTO AUTOMÁTICO (TRACKING), TIME-LAPSE, CÂMERA LENTA E ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO • ARMAZENAMENTO: COMPATÍVEL COM CARTÃO DE MEMÓRIA REMOVÍVEL • BATERIA: AUTONOMIA MÍNIMA DE 1 HORA EM GRAVAÇÃO CONTÍNUA EM ALTA RESOLUÇÃO	UNIDADE	2
10.	CONECTOR RJ 45 • CAT6 (PACOTE COM 100 PEÇAS)	UNIDADE	30
11.	CÚPULA DIFUSORA DE FLASH • FEITA DE SILICONE EM FORMATO ESFÉRICO • DOBRÁVEL	UNIDADE	2
12.	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD (ALTO DESEMPENHO 128g.) • Cartão de memória tipo MicroSDXC, com capacidade mínima de 128 GB, padrão UHS-I, classe de velocidade mínima U3 e Classe 10, adequado para gravação de vídeo em alta resolução. • Deve possuir velocidade mínima de leitura de 170 MB/s e velocidade mínima de gravação de 90 MB/s, ou desempenho equivalente superior. • • O cartão deverá suportar gravação de vídeos em Full HD, 4K ou superior, garantindo estabilidade e desempenho contínuo. • • Deverá apresentar resistência a condições	unidade	10

	adversas, incluindo água, temperatura, choque e raios-X, conforme padrões de mercado para cartões de alto desempenho. • • Interface compatível com dispositivos que utilizem padrão MicroSD. • • O produto deverá acompanhar adaptador para formato SD, permitindo uso em equipamentos compatíveis. • • O item deverá ser novo, sem uso, e atender integralmente às especificações exigidas.		
13.	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD (ALTO DESEMPENHO 256gb) • Cartão de memória tipo MicroSDXC, com capacidade mínima de 256 GB, padrão UHS-I, classe de velocidade mínima U3 e Classe 10, adequado para gravação de vídeo em alta resolução. • Deve possuir velocidade mínima de leitura de 170 MB/s e velocidade mínima de gravação de 90 MB/s, ou desempenho equivalente superior. • O cartão deverá suportar gravação de vídeos em Full HD, 4K ou superior, garantindo estabilidade e desempenho contínuo. • Deverá apresentar resistência a condições adversas, incluindo água, temperatura, choque e raios-X, conforme padrões de mercado para cartões de alto desempenho. • Interface compatível com dispositivos que utilizem padrão MicroSD. • O produto deverá acompanhar adaptador para formato SD, permitindo uso em equipamentos compatíveis. • • O item deverá ser novo, sem uso, e atender integralmente às especificações exigidas.		20
14.	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD (ALTO DESEMPENHO 512gb) • Cartão de memória tipo MicroSDXC, com capacidade mínima de 512 GB, padrão UHS-I, classe de velocidade mínima U3 e Classe 10, adequado para gravação de vídeo em alta resolução.		10

	• Deve possuir velocidade mínima de leitura de 170 MB/s e velocidade mínima de gravação de 90 MB/s, ou desempenho equivalente superior. • O cartão deverá suportar gravação de vídeos em Full HD, 4K ou superior, garantindo estabilidade e desempenho contínuo. • Deverá apresentar resistência a condições adversas, incluindo água, temperatura, choque e raios-X, conforme padrões de mercado para cartões de alto desempenho. • Interface compatível com dispositivos que utilizem padrão MicroSD. • O produto deverá acompanhar adaptador para formato SD, permitindo uso em equipamentos compatíveis. • O item deverá ser novo, sem uso, e atender integralmente às especificações exigidas.		
15.	DRONE COM CÂMERA • MARCA DJI/ MODELO AVATA 2 • GRAVAÇÃO EM 4K • PESO INFERIOR A 250G • SENSOR DE IMAGENS CMOS DE 1/1,3'' • GRAVAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	UNIDADE	1
16.	DRONE COM CÂMERA PROFISSIONAL (ALTO DESEMPENHO) • DRONE COM CÂMERA INTEGRADA, COM PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM INFERIOR A 250 GRAMAS, DESTINADO À CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS DE ALTA QUALIDADE, COM PORTABILIDADE E FACILIDADE DE OPERAÇÃO. • DEVERÁ POSSUIR CÂMERA COM SENSOR CMOS DE NO MÍNIMO 1/1,3 POLEGADAS E RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 MP, COM ABERTURA DE LENTE MÍNIMA DE F/1.7 OU SUPERIOR. • CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM RESOLUÇÃO MÍNIMA 4K, COM SUPORTE A ALTAS TAXAS DE QUADROS (MÍNIMO 60 FPS OU SUPERIOR) E TECNOLOGIA HDR. • SISTEMA DE DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS OMNIDIRECIONAL, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA DE VOO EM DIFERENTES DIREÇÕES. • DEVERÁ POSSUIR TECNOLOGIA DE	UNIDADE	10

	RASTREAMENTO AUTOMÁTICO DE OBJETOS/PESSOAS (TRACKING INTELIGENTE), PERMITINDO ACOMPANHAMENTO DINÂMICO DE ALVOS EM MOVIMENTO. • TEMPO MÁXIMO DE VOO MÍNIMO DE 40 MINUTOS POR BATERIA, DEVENDO O CONJUNTO INCLUIR NO MÍNIMO 3 (TRÊS) BATERIAS RECARREGÁVEIS. • CONTROLE REMOTO COM TELA INTEGRADA OU COMPATÍVEL COM DISPOSITIVO MÓVEL, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL DAS IMAGENS CAPTADAS. • SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SEM FIO COM FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO COMPATÍVEL COM 2,4 GHZ E/OU 5,8 GHZ, GARANTINDO ESTABILIDADE DE CONEXÃO. • DEVERÁ POSSUIR ARMAZENAMENTO COMPATÍVEL COM CARTÕES DE MEMÓRIA EXTERNOS E SUPORTE AOS PRINCIPAIS FORMATOS DE CAPTURA DE IMAGEM E VÍDEO. • O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM KIT COMPLETO CONTENDO, NO MÍNIMO: CONTROLE REMOTO, BATERIAS ADICIONAIS, HÉLICES SOBRESSALENTES, CARREGADOR, CABOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO. • O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, E APRESENTAR DESEMPENHO EQUIVALENTE		
17.	ESTABILIZADOR DE ENERGIA • POTENCIA NOMINAL 1000VA • 4 TOMADAS DE SAÍDA • PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO • PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA SOBRECARGA • PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA SUB/SOBRETENSÃO (DESLIGAMENTO E REARME AUTOMÁTICO NA SAÍDA) • ENTRADA MONOVOLT (115V FIXA) • SAÍDA 115V • FILTRO DE LINHA INTEGRADO (EM MODO COMUM E DIFERENCIAL) COM ATENUAÇÃO DEM RFI E EMI.	UNIDADE	40
18.	FILTRO DE LINHA • ABINETE PLASTICO PP • SUPORTE OU ABAS DE FIXAÇÃO • COM DISJUNTOR REARMÁVEL OU PORTA FUSÍVEL	UNIDADE	30

	• 10 TOMADAS TRIPOLARES • NBR NM 247-5 - CABO E NBR 14136/2002 - PLUGUE/TOMADA • CHAVE LIGA E DESLIGA, BIVOLT		
19.	FONTE ATX DE MÉDIA POTENCIA: • TIPO: ATX12V/EPS12V • POTÊNCIA MÁXIMA: 350W (REAIS) • SAÍDA MÁXIMA: 40ª • BARRAMENTO ÚNICO DE 12V • TENSÃO DE ENTRADA: 100 – 240V (AUTOMÁTICO) • ENTRADA AC: 8ª • FAIXA DE FREQUENCIA: 50 – 60 HZ • CERTIFICAÇÃO: 80 PLUS • VETUINHA: ROLAMENTADA DE 120MM • ATX DE 24 PINOS: 1 CABO DE 55CM • EPS (CPU): 1 X 8PIN (4+4) / CABO DE 60CM • PCI-E: 2 X 8PIN (6+2) / 1 X CABO DE 55CM + 1 X CABO DE 67CM *SATA: 6X / 2 X CABOS DE 45CM + 2 X CABOS DE 57CM + 2 X CABO DE 69CM • QUATRO-PIN PERIPHERAL: 3X / 1 X CABO DE 45CM + 1 X CABO DE 57CM + 1 X CABO DE 69CM • ADAPTADOR FLOPPY: 1X / CABO DE 12CM.	UNIDADE	50
20.	FONTE CARREGADOR PARA NOTEBOOK UNIVERSAL • POTENCIA DE 120W • BIVOLT • UNIVERSAL, COM DIVERSAS ENTRADAS	UNIDADE	20
21.	HD EXTERNO • 2,5” PORTATIL 7200RPM 4TB USB 3.0	UNIDADE	10
22.	HEADSET • SISTEMA DE TRANSMISSÃO COM TUBO DE VOZ FIXO • PROTETOR AURICULAR EM ESPUMA • CABO COM 2 METROS • CONEXÃO RJ09	UNIDADE	10
23.	HUB USB • 7 PORTAS 2.0 • COMPATIVEL COM DISPOSITIVOS USB	UNIDADE	10
24.	KIT 4 REFIL TINTA PARA IMPRESSORA CANON G190 • REFIL PRETO 135 ML 01 • REFIL AZUL 70 ML 01 • REFIL AMARELO 70 ML 01 • REFIL MAGENTA 70 ML 01 • COMPATÍVEL COM O MODELO G3100 • PRODUTO ORIGINAL	UNIDADE	5
25.	KIT ACESSÓRIOS COMPATIVEL COM DRONE DJI MINI 3 - FLY MORE COMBO PLUS	UNIDADE	2

	ITENS INCLUSOS: • 2 BATERIAS DE VOO INTELIGENTE PLUS • 1 HUB DE CARREGAMENTO BIDIRECIONAL • 2 PARES DE HÉLICES • 12 PARAFUSOS • 1 BOLSA DE OMBRO • 1 CABO USB 3.0 TIPO-C • PRODUTO ORIGINAL E VERIFICADO		
26.	KIT DE CARTUCHO EPSON PLOTTER T3170 • 01 CARTUCHO TINTA ORIGINAL NA COR PRETA PARA PLOTTER EPSON T3170 • 01 CARTUCHO TINTA ORIGINAL NA COR CIANO PARA PLOTTER EPSON T3170 • 01 CARTUCHO TINTA ORIGINAL NA COR MAGENTA PARA PLOTTER EPSON T3170 • 01 CARTUCHO TINTA ORIGINAL NA COR AMARELO PARA PLOTTER EPSON T3170	UNIDADE	25
27.	LICENÇA DE USO ANUAL DE APLICATIVO CAPCUT: • POSSIBILITAR O ACESSO DE PELO MENOS 1 PESSOA À PLATAFORMA, UTILIZANDO O DISPOSITIVO MÓVEL DA COMUNICAÇÃO; • POSSIBILITAR A EDIÇÃO PROFISSIONAL DE VÍDEOS PARA VEICULAÇÃO EM NOSSAS MÍDIAS SOCIAIS; • OFERECER ACESSO A UMA AMPLA GAMA DE RECURSOS AVANÇADOS DE EDIÇÃO DE VÍDEO, COMO AJUSTES PRECISOS DE COR, FILTROS PREMIUM, EFEITOS ESPECIAIS, TRANSIÇÕES PERSONALIZADAS E MUITO MAIS; • EXPORTAR VÍDEOS EM RESOLUÇÕES MAIS ALTAS, GARANTINDO QUALIDADE EXCEPCIONAL PARA PRODUÇÕES PROFISSIONAIS E PUBLICAÇÕES EM PLATAFORMAS DE VÍDEO DE ALTA DEFINIÇÃO; • ELIMINAR ANÚNCIOS, PARA UMA EXPERIÊNCIA DE EDIÇÃO SEM INTERRUPÇÕES E SEM DISTRAÇÕES; • SUPORTE AO CLIENTE PRIORITÁRIO, GARANTINDORESPOSTAS RÁPIDAS E SOLUÇÕES EFICIENTES PARAQUAISQUER PROBLEMAS OU DÚVIDAS RELACIONADAS À APLICAÇÃO; • ACESSO A ATUALIZAÇÕES EXCLUSIVAS E RECURSOS ADICIONAIS, GARANTINDO QUE ESTEJAM SEMPREATUALIZADOS COM AS ÚLTIMAS TENDÊNCIAS E FERRAMENTAS DE EDIÇÃO DE VÍDEO; • CAPCUT PRO É COMPATÍVEL COM UMA VARIEDADE DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, GARANTINDO QUE OS USUÁRIOS POSSAM EDITAR VÍDEOS DE FORMA CONVENIENTE EM QUALQUER LUGAR, A QUALQUER MOMENTO; • RECURSOS DE COLABORAÇÃO AVANÇADOS,	UNIDADE	6

	COMO COMPARTILHAMENTO DE PROJETOS E EDIÇÃO EM EQUIPE, • PERMITEM QUE VÁRIOS USUÁRIOS TRABALHEM JUNTOS EM UM MESMO PROJETO DE VÍDEO DE FORMA EFICIENTE; • ALÉM DISSO, A VERSÃO PRO DO APLICATIVO POSSUI UMA FERRAMENTA QUE LEGENDA OS VÍDEOS, O QUE TEM TAMBÉM NA VERSÃO GRATUITA, MAS É MUITO ESCASSA. JÁ NA VERSÃO PRO, EXISTE UMA VARIEDADE DE FORMATOS QUE DÁPARA PERSONALIZAR CONFORME NOSSA IDENTIDADE VISUAL, ALÉM DISSO A LEGENDAGEM DE VÍDEOS É UMA PRÁTICA ESSENCIAL PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE, AUMENTAR OENGAJAMENTO, MELHORAR A COMPREENSÃO DO CONTEÚDO EAMPLIAR O ALCANCE GLOBAL. É UMA ESTRATÉGIA EFICAZ PARA TORNAR O CONTEÚDO MAIS INCLUSIVO, ATRATIVO E RELEVANTE PARA UMA AUDIÊNCIA DIVERSIFICADA.		
28.	LED PORTÁTIL • RGB 0-360º • COR COMPLETA E AJUSTE DE SATURAÇÃO DE COR • CONTROLE DE TEMPERATURA DE COR 2500-9000K • BRILHO REGULÁVEL 0 A 100%. • BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL DE 3100 MAH	UNIDADE	2
29.	LENTE FOTOGRÁFICA TIPO 24-70MM F/2.8 • DISTÂNCIA FOCAL VARIÁVEL 24-70MM • ABERTURA CONSTANTE F/2.8 • COMPATÍVEL COM CÂMERA DSLR CANON EOS RABEL T7 • AUTOFOCO INTEGRADO	UNIDADE	1
30.	LIMPA CONTATOS ELETRÔNICOS: • RECUPERA CONTATOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS • SECAGEM RÁPIDA • REMOVE SUJEIRAS, GRAXAS E OUTROS CONTAMINANTES DAS SUPERFÍCIES DOS CONTATOS ELÉTRICOS SEM DEIXAR RESÍDUOS • *AJUDA NA PREVENÇÃO DE MAU CONTATO E FALHAS, SEM ALTERAR AS CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS • APLICAÇÃO EM: CIRCUITO DE SISTEMAS, CONECTORES DE BATERIAS E BOBINAS, PAINÉIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONTATOS ELÉTRICO-ELETRÔNICOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL E PLACAS ELETRÔNICAS DIVERSAS • CONTEÚDO: 300 ML	UNIDADE	15
31.	MEMÓRIA RAM DDR4 DE NOTEBOOK	UNIDADE	30

	• MINIMO 8GB DE CAPACITADE TOTAL. • 2666MHZ		
32.	MEMÓRIA RAM DDR4 • MINÍMO 8GB DE CAPACITADE TOTAL. • 2666MHZ.	UNIDADE	40
33.	MICROFONE DE LAPELA SEM FIO • COM CAPA DE CARREGAMENTO • BLUETOOTH • RECEPTOR USB-C • REDUÇÃO DE RUÍDO • DISTÂNCIA DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 20M • MICROFONE LAVALIER • MICROFONE CONDENSADOR • OMNIDIRECIONAL • 20 HZ - 20 HZ	UNIDADE	2
34.	MICROFONE USB OMNIDIRECIONAL PARA CONFERÊNCIA • ALTO FALANTE IMBUTIDO • PADRÕES POLARES: OMNIDIRECIONAL • CONECTIVIDADE USB • COMPRIMENTO DO CABO DE 3 METROS • CAPTADOR DO MICROFONE RAIO 3 METROS	UNIDADE	2
35.	MONITOR BÁSICO-INTERMEDIARIO • MONITOR 20” OU SUPERIOR • ULTRA WIDE • ANTI REFLEXO • LED, ENTRADA E SAIDA DVI/HDMI/VGA (NECESSARIO CONTER PELO UMA SAIDA HDMI E A OUTRA SENDO HDMI, DVI OU VGA)	UNIDADE	40
36.	MONITOR SUPERIOR • MONITOR 23” OU SUPERIOR • ULTRA WIDE • ANTI REFLEXO • LED, ENTRADA E SAIDA DVI/HDMI/VGA (NECESSARIO CONTER PELO UMA SAIDA HDMI E A OUTRA SENDO HDMI, DVI OU VGA) • RESOLUÇÃO: 1920 X 1080 (FULL HD) • PROPORÇÃO DE TELA: 16:9 • TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 60 HZ • CONTRASTE: 1000:1 • BRILHO: 250 CD/M² (TÍPICO) • COBERTURA DE COR: 99% SRGB • PROFUNDIDADE DE COR: 6 BITSSUPORTE DE CORES: 16,7 MILHÕES DE CORES • LUZ DE FUNDO: WLED	UNIDADE	20
37.	MOUSE	UNIDADE	80

	• MOUSE ÓPTICO STANDARD PARA COMPUTADOR USB. • CABO NO MÍNIMO 1.5 METROS		
38.	MOUSE PAD • PACOTES COM 50 UNIDADES • ANTIDERAPANTE • REVESTIMENTO EM TECIDO	UNIDADE	5
39.	MULTÍMETRO DIGITAL COM TEMPERATURA E DATA HOLD: • DISPLAY LCD COM ILUMINAÇÃO - CONTAGEM: 3.1/2 DIG./ 2000 • *TENÇÃO DC: 200M/2/20/200/1000V • TENÇÃO AC: 2/20/200/750V • CORRENTE DC: 20M/200M/20A • CORRENTE AC: 20M/200M/20A • RESISTÊNCIA: 200/2K/200K/2M/200M OHM • TEMPERATURA: -20~+1000°C • FREQUÊNCIA: 2K/200KHZ • IDENTIFICAÇÃO DE LINHA VIVA • FUSÍVEL DE AUTORRESTAURAÇÃO (MA) • TESTE CONTINUIDADE • DIODO: C/D • DATA HOLD • AUTO POWER OFF • INDICADOR DE BATERIA FRACA • FUSÍVEL DE AUTO RESTAURAÇÃO NA ENTRADA MA • DATA-PEAK HOLD: D • MUDANÇA DE FAIXA: MANUAL • PRECISÃO BÁSICA: 0,5 • CATEGORIA: CAT II 1000V • DIMENSÃO: 21X12X6CM • PESO BRUTO: 628G • GARANTIA: 1 ANO • IENS INCLUSOS: • BATERIA • PONTAS DE PROVA • PONTA DE TEMPERATURA • HOLSTER	UNIDADE	2
40.	NOBREAK • POTENCIA NOMINAL 1200VA • FILTRO DE LINHA NA ENTRADA. • ENTRADA BIVOLT AUTOMATICO 115/220V. • SAÍDA BIVOLT SELECIONAVEL 115/220V. • FUNÇÃO BLECAUTE: PODE SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE REDE ELETRICA. • RECONHECIMENTO AUTÓMATICO DE 50HZ/60HZ. • 8 TOMADAS DE 10 A DE SAIDA 10ª PADRAO NBR 14136. • CHAVE LIGA-DESLIGA EMBUTIDA E TEMPORIZADA,	UNIDADE	30

	ELIMINA DESLIGAMENTOS ACIDENTAIS. • COMUNICAÇÃO INTELIGENTE USB (OPCIONAL). • RELIGAMENTO AUTOMÁTICO NO RETORNO DE REDE ELÉTRICA APÓS DESLIGAMENTO POR BATERIA BAIXA.		
41.	NOTEBOOK AVANÇADO • PROCESSADOR 24-CORE, CACHE DE 36MB, ATÉ 5.4GHZ MAX TURBO Processador de arquitetura x86-64, com no mínimo 20 núcleos e 24 threads, frequência turbo mínima de 5.0 GHz e cache inteligente mínimo de 30 MB, com desempenho equivalente ou superior a processadores de alto desempenho geração recente. • Memória RAM mínima de 32 GB DDR4 ou superior, com possibilidade de expansão. • Armazenamento interno do tipo SSD NVMe, com capacidade mínima de 1 TB. • Tela de no mínimo 15,6 polegadas, com resolução mínima Full HD (1920 x 1080), tecnologia IPS ou equivalente, com taxa de atualização mínima de 120 Hz ou superior. • • Placa de vídeo dedicada, com no mínimo 8 GB de memória GDDR6, ou desempenho equivalente ou superior, adequada para aplicações avançadas como edição de vídeo, modelagem 3D, renderização e softwares gráficos profissionais. • Conectividade mínima contendo: o Interface de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps o Wi-Fi integrado o Bluetooth integrado • Portas mínimas: o 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior o 1 (uma) porta USB-C ou superior o 1 (uma) saída HDMI • Teclado padrão ABNT2 e touchpad integrado. • Sistema operacional Windows 10 ou superior, 64 bits, em português, devidamente licenciado. • Bateria com autonomia compatível com a categoria de alto desempenho do equipamento. • Garantia mínima de 12 meses. • O equipamento deverá ser novo, sem uso, e	UNIDADE	2

	acompanhar carregador e acessórios necessários ao pleno funcionamento.		
42.	NOTEBOOK INTERMEDIARIO • Notebook com processador de arquitetura x86-64, com no mínimo 10 núcleos e 12 threads ou superior, frequência base mínima de 2.5 GHz e frequência máxima de 4.5 GHz ou superior, com desempenho equivalente ou superior a processadores de linha intermediária/alta geração recente. • Memória RAM mínima de 16 GB DDR4 ou superior, com possibilidade de expansão. • Armazenamento interno do tipo SSD NVMe, com capacidade mínima de 512 GB. • Tela de no mínimo 15,6 polegadas, com resolução mínima Full HD (1920 x 1080), tecnologia IPS ou equivalente, com taxa de atualização padrão ou superior. • Placa de vídeo dedicada, com no mínimo 6 GB de memória GDDR6, ou desempenho equivalente ou superior, compatível com aplicações gráficas, edição de vídeo e softwares técnicos. • Conectividade mínima contendo: o Interface de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps o Wi-Fi integrado o Bluetooth integrado • Portas mínimas: o 1 (uma) porta USB 3.0 ou superior o 2 (duas) portas USB adicionais (2.0 ou superior) o 1 (uma) saída HDMI • Teclado padrão ABNT2 e touchpad integrado. • Sistema operacional Windows 10 ou superior, 64 bits, em português, devidamente licenciado. • Bateria com autonomia compatível com a categoria do equipamento. • Garantia mínima de 12 meses. • O equipamento deverá ser novo, sem uso, e acompanhar carregador e acessórios necessários ao pleno funcionamento.	UNIDADE	100
43.	PARAFUSADEIRA ELETRICA	UNIDADE	2

	• SEM FIO • TORQUE MAXIMO DE 2.5NM • VELOCIDADE MÁXIMA DE ROTAÇÃO DE 300RPM • INCLUINDO 1 BIT DE IMPACTO DE 50MM (PH2), 1 HASTE DE EXTENSÃO MAGNÉTICA DE 60MM, 1 CABO DE CARREGAMENTO USB, 1 CAIXA PLÁSTICA, 24 BITS PARA PARAFUSAR (H5, H3, H4, PH1), PH2, PH3, PZ1, PZ2, S0, S1, S2, SL3, SL4, SL5, T10, T15, T20		
44.	PASTA TERMICA PARA CPU • (PROCESSADORES) BISNAGA APLICADORA DE 50G DA COR PRATA	UNIDADE	5
45.	PLACA DE REDE PCI • 10/100/1000	UNIDADE	20
46.	PLACA DE VIDEO • LOW PROFILE • LITOGRAFIA: 40 NM • INTERFACE: PCIE 2.0 X16 • CUDA CORES: 48 • TAMANHO DA MEMÓRIA DE 2048 MB • CONECTIVIDADE VGA/HDMI	UNIDADE	10
47.	PROCESSADOR • PROCESSADOR COM NUMERO DE NUCLEOS IGUAL OU MAIOR A 6, • NUMERO DE THREADS IGUAL OU MAIOR A 12, • VELOCIDADE DO RELOGIO IGUAL OU MAIOR QUE 4.30GHZ, • CACHE IGUAL OU MAIOR QUE 12 MB. • COM COOLER INCLUSO	UNIDADE	15
48.	PROJETOR • SISTEMA DE PROJEÇÃO: TECNOLOGIA 3LCD DE 3 CHIPS • MODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL / TRASEIRO / TETO • MÉTODO DE PROJEÇÃO: MATRIZ ATIVA TFT DE POLISSILÍCIO • NÚMERO DE PIXELS: 786,432 DOTS (1024 X 768) X 3 • BRILHO EM CORES - SAÍDA DE LUZ COLORIDA: 3.400 LUMENS2 • BRILHO EM BRANCO - SAÍDA DE LUZ BRANCA: 3.400 LUMENS2 • RAZÃO DE ASPECTO: 4:3 • RESOLUÇÃO NATIVA: 1024 X 768 (XGA) • -REDIMENSIONAR: 1280 X 800 (WXGA), 1280 X 960 (SXGA2), 1280 X 1024 (SXGA3) 1366 X 768	UNIDADE	3

	(WXGA60-3), 1400 X 1050 (SXGA+), 1440 X 900 (WXGA+) • TIPO DE LÂMPADA: 210 W UHE • RAZÃO DE CONTRASTE: ATÉ 15 000:1 • REPRODUÇÃO DE COR: ATÉ 1,07 BILHÃO DE CORES • -ALCANCE DO THROW-RATIO: 1.44 (ZOOM: WIDE), 1.95 (ZOOM: TELE) • DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO/ TAMANHO DA TELA: 30" A 350" (0,76 A 10,34 M) • FOCO MANUAL • - NÚMERO F: 1.44 • - DISTÂNCIA FOCAL: 16.7 MM • - RAZÃO DE ZOOM: ZOOM DIGITAL: 1.0 – 1.35 • ALTO-FALANTE: • ALTO FALANTE 5 W (MONO)		
49.	ROTEADOR • WIRELESS PADRÕES WIRELESS: IEEE 802.11AC/N/A 5 GHZ, IEEE 802.11B/G/N 2.4 GHZ • TAXA DE SINAL: 867 MBPS (5 GHZ) + 300 MBPS (2.4 GHZ), COMPATIVEL COM 11AC/A/B/G/N WI-FI PADRÃO • SEGURANÇA WIRELESS: WPA-PSK / WPA2-PSK • SOFTWAREOPERATION MODES: MODO DE ROTEADOR, MODO DE PONTO DE ACESSO • NO MÍNIMO 4 ANTENAS • TIPO DE WAN: DYNAMIC IP/STATIC IP/PPPOE/L2TP/PPTP	UNIDADE	40
50.	SMARTPHONE • MEMORIA INTERNA DE 128GB • MEMORIA RAM DE 8GB • PROCESSADOR OCTA-CORE COM 2.99GHZ • DUAL CHIP • CAMERA DE 10MP • TELA DE AMOLED	UNIDADE	20
51.	SOPRADOR DE AR • VELOCIDADE DO MOTOR: 51000RPM • FORÇADOVENTO:70M/S • POTÊNCIA:60W • ENTRADA:5A/12V • CAPACIDADE DA BATERIA 6000MAH	UNIDADE	2
52.	SSD • FORMATO: 2,5” • INTERFACE: SATA VER 3.0 (6GB/S) – COMPATÍVEL COM VERSÃO ANTERIORES PARA SATA REV. 2.0 (3GB/S) • CAPACIDADE: 480GB	UNIDADE	100
53.	SSD NVME	UNIDADE	30

	• CAPACIDADE: 240GB • INTERFACE: PCIE GEN3 8GB/S		
54.	SSD NVME • CAPACIDADE: 480GB • INTERFACE: PCIE GEN3 8GB/S	UNIDADE	30
55.	SUBSCRIÇÃO DE ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS: • ASSINATURA VIP COM OS SEGUINTES COMPONENTES: PHOTOSHOP, ILLUSTRATOR, ADOBE PREMIERE PRO, ACROBAT PRO INDESIGN, AFTER EFFECTS, LIGHTROOM, ADOBE XD, ANIMATE, LIGHTROOM CLASSIC, DREAMWEAVER, AUDITION, INCOPY, CHARACTER ANIMATOR, CAPTURE, ADOBE FRESCO, BRIDGE, ADOBE EXPRESS, PHOTOSHOP EXPRESS, MEDIAENCODER, AERO, ADOBE SCAN, FILL & SIGN, ACROBAT READER, ADOBE FIREFLY	UNIDADE	05
56.	SUPORTE COM GAVETA PARA MONITOR • MATERIAL RESISTENTE EM MDF OU SIMILAR. • SUPORTA ATÉ 10 KG. • COM 2 GAVETAS PARA ORGANIZAÇÃO	UNIDADE	50
57.	SWITCH 16 PORTAS FAST ETHERNET: • CONSUMO DE ENERGIA INTELIGENTE: DETECTA QUAL PORTA DO SWITCH PODE PERMANECER EM STANDBY E AJUSTA A POTÊNCIA DE ACORDO COM O COMPRIMENTO DO CABO • 16 PORTAS ETHERNET 10/100/1000 MBPS COM NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE AUTOMÁTICA • QOS PARA PRIORIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E VÍDEO • *GABINETE DESKTOP PARA UTILIZAÇÃO EM MESA OU PAREDE • *PAINEL FRONTAL COM LEDS INDICADORES • AUTO MDI/MDI-X PARA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DO PADRÃO DO CABO (NORMAL/CROSSOVER) • FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA • TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 200 MBPS • FULL DUPLEX E FLOW CONTROL IEEE802.3X • INTERLIGAÇÃO DE COMPUTADORES, ATAS, TELEFONES IP E OUTROS DISPOSITIVOS DE REDE • CHIPSET REALTEK® • GUIA DE INSTALAÇÃO EM PORTUGUÊS • GARANTIA DE 90 DIAS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	30
58.	SWITCH 24 PORTAS FAST ETHERNET • CONSUMO DE ENERGIA INTELIGENTE: DETECTA QUAL PORTA DO SWITCH PODE PERMANECER EM	UNIDADE	30

	STANDBY E AJUSTA A POTÊNCIA DE ACORDO COM O COMPRIMENTO DO CABO • 24 PORTAS ETHERNET 10/100/1000 MBPS COM NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE AUTOMÁTICA • QOS PARA PRIORIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E VÍDEO • *GABINETE DESKTOP PARA UTILIZAÇÃO EM MESA OU PAREDE • *PAINEL FRONTAL COM LEDS INDICADORES • AUTO MDI/MDI-X PARA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DO PADRÃO DO CABO (NORMAL/CROSSOVER) • FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA • TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 200 MBPS • FULL DUPLEX E FLOW CONTROL IEEE802.3X • INTERLIGAÇÃO DE COMPUTADORES, ATAS, TELEFONES IP E OUTROS DISPOSITIVOS DE REDE • CHIPSET REALTEK® • GUIA DE INSTALAÇÃO EM PORTUGUÊS • GARANTIA DE 90 DIAS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.		
59.	SWITCH 8 PORTAS FAST ETHERNET: • POSSIBILIDADE DE ALIMENTAÇÃO POR POE PASSIVO PELA PORTA LAN 1 • LEDS INDICADORES NA PARTE SUPERIOR • QOS PARA PRIORIZAÇÃO DE DADOS, VOZ E VÍDEO • 8 PORTAS FAST ETHERNET 10/100/1000 MBPS • BACKPLANE DE 1.6 GBPS • 01 SWITCH 8 PORTAS FAST ETHERNET • 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA • 01 GUIA DO USUÁRIO • GARANTIA DE 90 DIAS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	30
60.	TABLET • TELA TAMANHO MINIMO DE 10,4” • RESOLUÇÃO DA CÂMERA TRASEIRA 8.0 MP • PROCESSADOR TECNOLOGIA COM VELOCIDADE MINIMA DE 2 GHZ • MEMORIA MINIMA DE 6GB DE MEMORIA RAM • MINIMO DE 128 GB DE MEMORIA DE ARMAZENAMENTO INTERNA • DEVE SER INTEGRADA AO EQUIPAMENTO E COMPATÍVEL COM OS PROTOCOLOS TCP/IP • INTERFACE DE REDE SEM FIO, COMPATÍVEL COM OS PROTOCOLOS TCP/IP E NO MÍNIMO COM OS PADRÕES IEEE 802.11B/G/N • INTERFACE BLUETOOTH 2.0 • SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO • INTERFACE PARA SINCRONISMO COM MICROCOMPUTADORES	UNIDADE	200

	• DEVERÁ SER ENTREGUE NO MÍNIMO COM DISPOSITIVO O CARREGADOR DA BATERIA, CABO USB, E MANUAL. • DEVE ACOMPANHAR CAPINHA E PELÍCULA		
61.	TANQUE DE MANUTENÇÃO EPSON T3170/C13S210057 ORIGINAL • COMPATIBILIDADE COM A IMPRESSORA PLOTER EPSON T3170/C13S210057 • PRODUTO ORIGINAL	UNIDADE	3
62.	TECLADO • STANDARD PARA COMPUTADOR USB ABNT 2. • CABO NO MÍNIMO 2 METROS.	UNIDADE	80
63.	TECLADO E MOUSE SEM FIO • A CONEXÃO SEM FI O DE 2.4GHZ, PERMITE UM ALCANCE DE ATÉ 10 METROS DE DISTÂNCIA. • COMPATÍVEL COM WINDOWS 8 E 10 • CRIPTOGRAFIA AES DE 128 BITS. • PLUG-AND-PLAY	UNIDADE	90
64.	TELEFONE IP SEM FIO • PROVISÃO AUTOMÁTICA VIA TFTP/FTP/HTTP/HTTPS/RPS • PROVISÃO AUTOMÁTICA COM PNP • ATUALIZAÇÃO DO APARELHO: OTA (OVER-THE-AIR) • VIVA-VOZ FULL-DUPLEX • COMPATÍVEL COM APARELHOS AUDITIVOS (HAC) • FNR (REDUÇÃO FLEXÍVEL DE RUÍDO)/CANCELAMENTO DE RUÍDO • CONTROLE DE VOLUME DO RECEPTOR: 5 ETAPAS • CONTROLE DE VOLUME DA CAMPAINHA: 5 PASSOS+DESLIGAR • MÚLTIPLOS TONS CONSULTIVOS • AVISO ACÚSTICO PARA STATUS DE BATERIA FRACA • DTMF • CODEC DE BANDA LARGA: OPUS, AMR-WB (OPCIONAL), G.722 • CODEC DE BANDA ESTREITA: AMR-NB (OPCIONAL), PCMU(G.711A) PCMA(G.711M), G.726, G.729, G.729A, ILBC • VAD, GNV, AGC, PLC, AJB • AEC (SUPORTADO POR W56H) • SUPORTE VQ-RTCPXR (RFC6035), RTCP-XR • SIP V1 (RFC2543), V2 (RFC3261) • SNTP/NTP VLAN (802.1Q E 802.1P) • 802.1X, LLDP CLIENTE STUN (NAT TRAVERSAL) • UDP/TCP/TLS • ATRIBUIÇÃO DE IP: ESTÁTICO/DHCP	UNIDADE	25

	• SUPORTA BACKUP DE SERVIDOR PROXY DE SAÍDA • 1 PORTA ETHERNET RJ45 10/100M • POWER OVER ETHERNET (IEEE 802.3AF), CLASSE 1 • ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO (3,5 MM) • LCD RETROILUMINADO, TECLA RETROILUMINADA		
65.	TESTADOR DIGITAL DE CABOS DE REDE E TELEFONIA UTP PARA CONEXOES: • RJ-11/45/BNC • COAXIAL • QUE TENHA A FUNÇÃO DE TESTE QIE APONTE PAR METALICO INVERTIDO COM MUDANÇA NA COR DO LED DE INDICAÇÃO • UM TOTAL DE 08 LEDS PARA TESTE DA SEQUENCIA DAS CONEXOES RJ.	UNIDADE	2
66.	UNIDADE FLASH USB (PEN DRIVE) • ARMAZENAMENTO: 64GB • USB 3.0 OU SUPERIOR	UNIDADE	50
67.	WEBCAM HD • CONECTIVIDADE USB • RESOLUÇÃO DE 3 MP • WIDESCREEN HD 720P	UNIDADE	5

***** UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: UNIDADE

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer àquelas detalhadas neste termo de referência, admitindo-se equivalentes que os atinjam ou superem, mediante comprovação técnica (documentos e/ou amostras).

3.2.2. O critério de mensuração será a "UNIDADE", que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento.

3.2.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

3.2.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT/INMETRO e ANEEL, quando for o caso.

3.2.5. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificada nas condições de temperatura exigida em rótulo, validade e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de utilização.

3.2.6. Quando indispensável a referência a marcas ou fabricantes para fins de padronização técnica, deverá ser considerada a expressão "ou equivalente", "ou similar" ou "de melhor qualidade", salvo quando se tratar de peças exclusivas do fabricante do equipamento. A indicação de marca como parâmetro de qualidade poderá ser utilizada exclusivamente para facilitar a descrição do objeto, conforme entendimento do TCU – Acórdão 2401/2006, item 9.3.2 (Plenário).

3.2.7. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo fornecedor, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).
3.2.8. Não serão aceitos produtos já utilizados ou partes que apresentarem indícios de adulteração, desconformidade, montagem defeituosa ou funcionamento inadequado.
3.2.9. De acordo com a legislação vigente o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados, ainda que após o recebimento.
3.2.10. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.
3.2.11. Garantia: Os produtos fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento pelo Município.
3.2.14. Da forma de contratação: Os produtos deverão ser adquiridos mediante solicitação da Secretaria responsável, observada a dotação orçamentária de recursos, bem como critérios de disponibilidade e conveniência da Administração.
3.2.13. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaiá-MG.
3.2.14. O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que preserve o escopo da contratação, após solicitação pelo Setor Requisitante.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
4.2. Como se trata de solicitação com demanda frequente, que se processa de forma ocasional e parcelada, consoante os requisitos do Art. 3º, do Decreto Municipal n.º 15/2024, deliberou-se pela adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) sob a modalidade pregão, a fim de flexibilizar o processo de contratação às reais necessidades da Administração.

5 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES

5.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, cancelamento do registro de preços ou rescisão do contrato decorrente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. No preço dos produtos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e execução do fornecimento no local e condições estabelecidas.
6.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação pelo setor responsável, **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos.
6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a sua liquidação, esta será devolvida ao fornecedor contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

6.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
6.5. A contratada deverá faturar as entregas por ordem de compra/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimento superior a um mês.
6.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
6.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.
6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o IPCA-e/IBGE.

7 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS
7.1. Local da entrega: Os produtos solicitados deverão ser entregues no local indicado pelo Setor Requisitante ou, no caso de omissão deste, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35610-000, Dores do Indaiá-MG, em horário de expediente.
7.2. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art.105, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 15/2024.
7.3. **Prazo para início da execução contratual**: Os produtos solicitados deverão ser entregues ao respectivo setor requisitante no máximo em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, independente dos quantitativos indicados.
7.4. **Prorrogação**: poderá ser prorrogado à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 15/2024.
7.5. Das condições do fornecimento e recebimento:
a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.
b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).
c) Incumbe à Licitante contratada/registrada:
I - Fornecer os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, em local predeterminado neste termo de referência.
II - Refazer ou regularizar fornecimento que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução deles ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.
d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:
I - Se disser respeito à especificação do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja substituído em até 7 (sete) dias úteis, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e condições estabelecidas neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a contratada deverá os substituir em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em prazo compatível com a quantidade e especificação adjudicada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de cancelamento do registro de preços e/ou rescisão/extinção contratual e incidência de penalidades cabíveis.
e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de fornecimento ou de material empregados.
f) O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 7 (sete) dias úteis, tendo em vista a natureza do objeto em questão, após constatação pelo próprio fornecedor ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência do cancelamento do registro de preços e/ou rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
8.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os produtos sejam entregues de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de utilização, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
8.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
8.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.
8.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos fornecimentos.
8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio do fiscal técnico ERICK TRINDADE VIANA, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.
8.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos vícios ou dos defeitos observados.

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
8.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.
8.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 - OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA PRESTADORA CONTRATADA/REGISTRADA

9.1. Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam executados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de utilização e aproveitamento.

9.2. Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

9.3. Comparecer à sede do contratante, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto.

9.4. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

9.5. Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Setor Requisitante.

9.6. Providenciar no máximo em 7 (sete) dias úteis, contados a partir da comunicação, a reposição ou troca dos produtos que apresentarem defeito/vício.

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

9.8. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, de acordo com a especificação marca *ofertada*, sendo vedada substituição por outra, salvo por produto de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.

9.9. Manter, durante todo o fornecimento as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Demais obrigações constarão do instrumento contratual, em cláusula apropriada, de acordo com a análise preliminar de legalidade a ser procedida pela Assessoria Jurídica sobre os elementos essenciais que perpassam esta contratação.

10 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE A RELAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A relação contratual não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito do Município, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão/extinção.

10.2. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaiá-MG.

10.3. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante da ata de registro de preços e/ou da relação contratual.

10.4. A contratação poderá ser suspensa ou cancelada por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

10.5. O Município não se obriga a adquirir o produto referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.

11 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE/GERENCIADOR

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com o edital, o instrumento contratual e seus anexos técnicos;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela fornecedora;

11.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da relação contratual;

11.4. Notificar a fornecedora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, no instrumento de contrato e seus anexos técnicos;
11.6. Efetuar o pagamento à fornecedora do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital, na ata de registro de preços e/ou contrato e seus anexos técnicos;
11.7. Aplicar à fornecedora sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, de acordo com as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e no edital;
11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da relação contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11.9. Impedir o emprego de materiais que julgar impróprios.

12 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
12.1. Por força das Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à fornecedora e/ou contratante, na forma do **Art. 124, II, *'d'*, da Lei 14.133/2021**, apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
12.2. A revisão de preço com amparo no disposto no Art. 124, II, "*d"*, da Lei nº 14.133/2021, no curso da vigência da relação contratual, será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo por referencial a margem de lucratividade originária e os preços unitários constantes da planilha de composição de custos apresentada.
12.3. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento, sempre em relação ao preço contratado originariamente, aplicando o mesmo índice percentual de lucratividade originário, de modo a não incorrer no chamado "efeito cascata".
12.4. O novo preço de mercado será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da prestadora contratada, com data anterior ao pedido de revisão (remeter as duas últimas notas fiscais juntamente com a primeira, da data relativa à celebração do contrato), devendo obrigatoriamente ser da mesma origem da encaminhada quando da assinatura do contrato/ATA, e nas mesmas condições de aquisição (à vista ou à prazo).
12.5. A prestadora contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que balizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo de conformidade com a planilha de composição de custos apresentada, ou elementos que comprovem a incidência das hipóteses legais sobre a relação contratual. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do contrato.
12.6. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item "12.4", acima, e se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado, bem como comprovação da *alea* contratual extraordinária.
12.7. O reequilíbrio econômico-financeiro previsto é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:
***a)* interstício mínimo de 60 (sessenta) dias da data de celebração do contrato e/ou última revisão**;
b) demonstração da variação de custos por fatores econômicos exógenos à relação contratual, conforme critério de aferição objetiva, especialmente no tocante ao item "12.4".

c) demonstração do novo preço, em conformidade com os parâmetros da planilha de composição de custos apresentada por ocasião da adjudicação da proposta vencedora.
12.8. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço realinhado, na forma estabelecida neste edital, reserva-se o Município ao direito de cancelar o registro de preços/rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
12.9. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.
12.10. A solicitação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão ou cancelamento da execução relativa à ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente, já emitidos, sendo que que a prestadora que incorrer em tal expediente sujeita-se ao cancelamento do registro de preços e/ou extinção/rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
12.11. A pregoeira poderá solicitar da vencedora, que apresente as notas fiscais relativas à execução/disponibilização dos itens, de modo a formar documentação referencial para eventuais pedidos de reequilíbrio. Caso a licitante vencedora se recuse, ou permaneça inerte, tal obrigação deverá ser cumprida por ocasião de eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro, em data compatível com a da sessão online, ou seja, com nota fiscal datada antes da data do certame.

13 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente registrados/contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, a contar da data do preço estimado, formalizado mediante autuação do relatório de “previa”, no respectivo processo licitatório.
13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da fornecedora/CONTRATADA, os preços originariamente registrados serão reajustados, mediante a aplicação do INPC(IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.
13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto será recebido em consonância com o disposto no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual, observadas as etapas de recebimento provisório e definitivo.
14.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência inicial pela fiscalização contratual ou por servidor/comissão designada, para verificação preliminar dos quantitativos entregues, da integridade física dos itens, das condições de acondicionamento, da identificação dos produtos e da apresentação da documentação que os acompanhe, quando exigível.
14.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações técnicas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual, abrangendo, no que couber:
I – Correspondência entre os itens entregues e os quantitativos contratados;
II – Conformidade dos produtos com as especificações técnicas mínimas exigidas;
III – integridade física, estado de conservação e adequação do acondicionamento;

IV – Funcionamento regular dos equipamentos, quando aplicável;
V – Presença de acessórios, componentes, manuais, certificados e demais elementos necessários à utilização dos bens, quando cabíveis;
VI – montagem e instalação, nas hipóteses em que tais obrigações integrem o objeto contratado.
VII – a correspondência entre a marca adjudicada na proposta e a marca constante do produto entregue.
14.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, segurança, adequação, durabilidade e pleno funcionamento dos bens fornecidos.
14.5. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos, avarias, divergência de quantitativos ou qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a substituição, reparação, complementação ou correção dos bens rejeitados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
14.6. Somente serão considerados definitivamente recebidos os bens que atenderem integralmente às exigências técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas pela Administração, após manifestação favorável da fiscalização contratual.
14.7. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, pela solidez, qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos bens fornecidos, permanecendo íntegra a obrigação de substituição ou reparação durante o prazo de garantia legal ou contratual.
14.8. O ateste da despesa e a autorização para pagamento ficarão condicionados ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da possibilidade de glosa dos itens rejeitados, entregues em desconformidade ou pendentes de regularização.
14.9. Na hipótese de bens cuja utilização dependa de montagem, instalação, configuração ou teste de funcionamento, o recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação de sua plena operacionalidade, em conformidade com as exigências da contratação.

15- DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor estimado desta contratação encontra-se autuado no processo, conforme preço estimado apurado pelo Departamento Municipal de Compras e anexado ao processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados na plataforma eletrônica do pregão.

16 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
28	1.500	02.01.01.04.122.0003.2046.3.3.90.30
43	1.500	02.03.01.04.128.0021.2005.3.3.90.30
67	1.500	02.04.01.13.392.0005.2012.3.3.90.30
71	1.500	02.04.01.22.695.0005.2013.3.390.30

76	1.500	02.04.01.27.812.0005.2048.3.3.90.30
87	1.500	02.05.01.17.512.0006.2017.3.3.90.30
91	1.500	02.05.01.18.541.0006.2049.3.3.90.30
103	1.500	02.06.01.04.122.0007.2060.3.3.90.30
115	1.500	02.06.01.15.452.0007.2019.3.3.90.30
128	1.500	02.07.01.08.122.0009.2020.3.3.90.30
133	1.660	02.07.01.08.122.0009.2027.3.3.90.30
136	1.660 / 2.660	02.07.01.08.122.0009.2055.3.3.90.30
143	1.500 / 1.660 / 2.660	02.07.01.08.244.0009.2022.3.3.90.30
158	1.500 / 1.660 / 2.660 / 2.706	02.07.01.08.245.0009.2023.3.3.90.30
167	1.500 / 1.660 / 2.660	02.07.01.08.245.009.2024.3.3.90.30
172	1.500	02.07.02.08.243.0009.2052.3.3.90.30
175	1.500	02.07.02.08.243.0009.2054.3.3.90.30
180	1.500	02.07.03.08.241.0009.2053.3.3.90.30
186	1.500 / 1.669 / 2.669	02.08.01.10.122.0010.2029.3.3.90.30
197	1.500 / 1.600 / 1.621	02.08.01.10.301.0011.2030.3.3.90.30
213	1.500	02.08.01.10.302.0012.2031.3.3.90.30
224	1.500 / 1.621	02.08.01.10.303.0014.2032.3.3.90.30
232	1.500	02.08.01.10.304.0013.2033.3.3.90.30
240	1.500 / 1.621	02.08.01.10.305.0013.2034.3.3.90.30
251	1.500	02.09.01.12.122.0015.2035.3.3.90.30
259	1.500	02.09.01.12.122.0015.2058.3.3.90.30
270	1.500	02.09.01.12.361.0017.2038.3.3.90.30
285	1.500	02.09.01.12.365.0016.2036.3.3.90.30
292	1.500	02.09.01.12.365.0016.2037.3.3.90.30
299	1.500	02.09.01.12.366.0018.2038.3.3.90.30
264	1.500	02.09.01.12.306.0015.2041.3.3.90.30
359	2.600	02.07.01.08.245.0009.2026.3.3.90.30

364	1.500	02.06.01.04.122.0007.2018.3.3.90.30
369	1.500	02.06.01.04.122.0007.2060.3.3.90.30
33	1.500	02.03.01.04.122.0021.1009.4.4.90.52
79	1.500	02.04.01.27.812.0005.2048.4.4.90.52
94	1.500 / 1.700	02.05.01.20.608.0006.1009.4.4.90.52
100	1.700	02.06.01.04.122.0007.1009.4.4.90.52
111	1.500	02.06.01.15.451.0007.1009.4.4.90.52
137	1.660 / 2.660	02.07.01.08.122.0009.2055.4.4.90.52
146	1.660 / 2.660	02.07.01.08.244.0009.2022.4.4.90.52
201	1.500 / 1.600 / 1.621	02.08.01.10.302.0011.2030.4.4.90.52
217	1.500	02.08.01.10.302.0012.2031.4.4.90.52
228	1.500	02.08.01.10.303.0014.2032.4.4.90.52
273	1.500	02.09.01.12.361.0017.2038.4.4.90.52
365	2.660	02.07.01.08.245.0009.2023.4.4.90.52
355	1.500	02.07.01.08.245.0009.2024.4.4.90.52
170	1.660	02.07.01.08.245.0009.2026.4.4.90.52
356	1.500	02.07.02.08.243.0009.2054.4.4.90.52
352	1.500	02.08.01.10.122.0010.2029.4.4.90.52
370	2.621	02.08.01.10.305.0013.2034.4.4.90.52

17 - SETORES REQUISITANTES

17.1. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, atendendo às demais secretarias da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente).

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2026

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

REF: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2025, ARP N.º 010/2025, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Conforme o edital.	Conforme o edital.	**Conforme edital.**			
ETC.	Conforme o edital.	Conforme o edital.	**Conforme edital.**			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**R$.... (*por extenso*)**
(no **preço** proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: prazo de fornecimento do objeto será de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: os produtos fornecidos deverão ser garantidos conforme a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento pelo Setor Requisitante.

DECLARO:

- ***que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital.***

➢ ***concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina todas as suas cláusulas, prazos, especificações e condições.***

_____, _____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
Assinatura digital do Representante Legal da Licitante
Nome
Nº Cédula de Identidade/CPF
CNPJ da empresa

OBS 1: O preenchimento do presente modelo de proposta não supre o preenchimento do respectivo campo correspondente na plataforma eletrônica.

OBS 2: A plataforma eletrônica do pregão possui campo próprio do preenchimento da proposta, o qual deverá ser preenchido de modo que a licitante **não** seja identificada para eventual fase de lances, **sendo que o presente anexo se presta ao envio da proposta final, já realinhada com o eventual lance final ofertado**.

OBS 3: A apresentação do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2026

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2026.
PROCESSO N.º 070/2026.

VALIDADE: 09 MESES.

*O **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, inscrito no CNPJ 18.301.010/0001-22, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, Dores do Indaiá-MG, CEP 35.610-000, neste ato representado pelo(a)_____, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto 11.462/2023, Decreto Municipal 15/2024, Lei Complementar 123/06 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026, por deliberação do Pregoeiro oficial, e, homologado conforme processo licitatório nº 070/2026, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes desta ata e seus anexos, a serem utilizados pelo Município de Dores do Indaiá-MG, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas signatárias desta ata e seus anexos, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições que se seguem*:

01 - DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES - QUANTITATIVOS - PREÇO
1.1. A presente Ata tem por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Administração Municipal de Dores do Indaiá-MG, em caráter complementar ao Processo Licitatório n.º 021/2025, ARP n.º 010/2025, em seus vários setores de atuação*, constantes da tabela abaixo, em que são discriminados a especificação,

consumo estimado e o valor unitário, atendendo as condições previstas no Edital de licitação:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Conforme o edital.	Conforme o edital.	**Conforme edital.**			
ETC.	Conforme o edital.	Conforme o edital.	**Conforme edital.**			

1.2. A tabela acima não suprime as condições gerais e estabelecidas no termo de referência, apenas as reitera e complementa.
1.3. O critério de mensuração será a "UNIDADE", que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento.
1.4. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.
1.5. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT/INMETRO e ANEEL, quando for o caso.
1.6. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificada nas condições de temperatura exigida em rótulo, validade e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de utilização.
1.7. Não serão aceitos produtos já utilizados ou partes que apresentarem indícios de adulteração, desconformidade, montagem defeituosa ou funcionamento inadequado.
1.8. As normas ambientais, de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo fornecedor, sob pena de responsabilização.
1.9. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a fornecedora beneficiária da ata de registro de preços venha a empregar na execução do objeto.
1.10. De acordo com a legislação vigente a fornecedora registrada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que após o recebimento.
1.11. Os produtos deverão ser garantidos conforme a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento definitivo pelo Setor Requisitante.
1.12. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município.
1.13. O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que preserve o escopo da contratação, ou no máximo, em até 7 (sete) dias úteis após solicitação pelo Setor Requisitante.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de ATÉ 04/04/2027**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da fornecedora beneficiária, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Nos termos do Art. 19, do Decreto 15/2024, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração

a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
2.3. No caso de prorrogação da vigência desta ata de registro de preços não ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação de prazo servir apenas para a utilização de eventual saldo restante existente na referida Ata, salvo em casos de fornecimentos contínuos.
2.4. A Administração poderá deflagrar novo processo para registro de preços ou para adesão a ata de outro ente, para este mesmo objeto, nos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência deste registro de preços ou contrato decorrente, em se tratando de serviços ou fornecimentos essenciais e ou contínuos, vedada a emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente enquanto existentes quantitativos disponíveis nesta ata.
2.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 28 e 29, do Decreto 15/2026, haverá o cancelamento do registro de fornecedora e/ou de preços, garantidos aos fornecedores beneficiários o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Será admitida adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas a regulamentação estabelecida pelo Decreto 11.462/2023 e Decreto Municipal 15/2026.

04 - DO PREÇO
4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dela e de seus (eventuais) anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 025/2026.
4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital, que integra o presente instrumento de compromisso.
4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 025/2026 pelas fornecedoras beneficiárias da presente Ata, os quais também a integram.
4.4. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
5.1. Em cada fornecimento, o prazo de execução do objeto será de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
5.2. O local de fornecimento será determinado por ocasião da expedição da solicitação de fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com o registro ora formalizado.

06 - DO PAGAMENTO
6.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.
6.2. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de

regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.
6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora beneficiária e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
6.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
6.5. A fornecedora beneficiária deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/requisição recebidas, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.
6.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à fornecedora beneficiária enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
6.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a fornecedora beneficiária tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
6.9. Os pagamentos efetuados à fornecedora beneficiária não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do ajuste firmado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.
6.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela fornecedora beneficiária.
6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o IPCA-e/IBGE.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
7.1. A fornecedora beneficiária do presente Registro de Preços, será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
7.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o produto deverá ser substituído (trocado), dentro de prazo hábil, no máximo em até 7 (sete) dias úteis, tendo em vista a natureza do objeto em questão, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem do Setor Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, e-mail, WhatsApp, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, a identificação e a assinatura do responsável.
7.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.
7.5. A fornecedora beneficiária, quando do recebimento da ordem de compra/pedido de compra ou instrumento hábil, enviada pelo Setor Requisitante, deverá constar, na

cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
7.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor Requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.
7.7. A fornecedora beneficiária da presente ata, fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades estimadas nos contratos decorrentes desta Ata.
7.8. A fornecedora beneficiária se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução dos fornecimentos ora registrados.

08 - DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva neste registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo participante a aplicação da penalidade.
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao gerenciador qualquer das ocorrências previstas no instrumento convocatório, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da fornecedora.
8.4. As hipóteses de cancelamento do registro de preços e/ou rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela fornecedora beneficiária do registro, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.
8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. Considerado o prazo de vigência, estabelecido no item “2.1”, da Cláusula Segunda, da presente Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) em *caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe* ou em decorrência de *fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis*, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Art. 124, *caput*, II, d, da Lei 14.133/2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento, revisão ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.
9.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

9.3. Pedidos de revisão ou repactuação devem ser formalizados pelo interessado, contemplando os motivos de fato e de direito que embasam a alteração pleiteada.

10 - DAS HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO ACERCA DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na *hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado*, por motivo superveniente, a fornecedora beneficiária será convocada para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a fornecedora beneficiária será liberada deste compromisso assumido, quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese acima, serão convocados os licitantes ou fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item "1, a e 2, a", do ANEXO desta ata.

10.1.3. Caso as negociações não tenham êxito, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "13.1", desta ata, sendo adotadas medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.2. Na hipótese de *o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado*, e a fornecedora beneficiária não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, quanto ao item registrado, será facultado requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso ora assumido.

10.2.1. A fornecedora beneficiária encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas nesta ata.

10.2.2. Caso não comprove a existência de fato superveniente que inviabilize o preço ora registrado, o pedido será indeferido e a fornecedora beneficiária deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "12.1,c", desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei 14.133/2021.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora beneficiária, quanto ao item registrado, nos termos do acima disposto, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item "1,a e 2,a", do ANEXO desta ata.

10.2.4. Caso as negociações não tenham êxito, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "13", desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação do *preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado*, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.3. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços sobre a efetiva alteração de preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no instrumento convocatório.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. O registro da fornecedora beneficiária será CANCELADO, total ou parcialmente, pelo gerenciador, quando:

a) descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item "10", desta ata;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2. Na hipótese prevista no Item "*12.1, c*"", caso a penalidade aplicada à fornecedora beneficiária não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção deste registro de preços, vedadas novas contratações decorrentes desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento do registro da fornecedora beneficiária será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora beneficiária, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido da fornecedora beneficiária, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item "10", desta ata.

13.2. O cancelamento dos preços registrados será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento dos preços registrados, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor requisitante.

15 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços da(s) primeira(s) classificada(s) e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicado(s) no(s) quadro(s) abaixo, ou respectivo mapa de lances anexado, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	Classificação	FORNECEDORA REGISTRADA	VALOR

			UNITÁRIO (R$)
1	1ª classificação		
2	1ª classificação		
Etc.			

15.2. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

16 - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os contratos decorrentes da presente ata terão sua vigência definida no próprio instrumento contratual, conforme o disposto no Art. 105, da Lei 14.133/2021, observados os respectivos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.3. Os contratos decorrentes desta Ata poderão sofrer alteração conforme dispõe o Art. 124, da Lei 14.133/2021.

16.4. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados dentro do prazo de validade estabelecido no item “2.1”, desta ata de registro de preços.

16.5. A contratação decorrente do presente registro de preços se formalizará, preferencialmente, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as cláusulas e condições deste edital, desta Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora, podendo se verificar também por instrumento contratual, nos moldes estabelecidos pelo Art. 95 da Lei 14.133/2021, assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão eletrônico SRP n.º 025/2026, as propostas das empresas classificadas no respectivo certame e o cadastro de reserva, se for o caso.

17.2. É vedado efetuar quaisquer acréscimos nos quantitativos desta Ata, conforme estabelece o Art. 22, do Decreto Municipal 15/2024.

17.3. Fica expressamente vedada a participação do Município em outras atas de registro de preços com o mesmo objeto desta, observando-se o prazo de validade disposto no item "2.1", da Cláusula Segunda, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, concernente a itens que restaram ora fracassados e/ou desertos, o que, por consequência, demande realização de novo processo licitatório para complementar o presente registro de preços.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto 11.462/2023, LC 123/06, Decreto Municipal 15/2024, Lei 9784/99 e demais normas aplicáveis à matéria. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.5. Os preços inicialmente registrados/contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da prestadora registrada, serão reajustados mediante a aplicação do INPC(IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme critérios e condições estabelecidas no termo de referência.

17.6. Fica eleito o foro desta Comarca de DORES DO INDAIÁ-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dores do Indaiá-MG, ____de _____ de _____2026.

AUTORIDADE MUNICIPAL COMPETENTE
Município de Dores do Indaiá-MG
Responsável Municipal

LICITANTE
CNPJ
representante legal
CPF
(qualificação completa)
ASSINATURA DIGITAL

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO DE RESERVA

DO CADASTRO DE RESERVA
1. DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR
a) Nos termos do Art. 16, II, *a,* do Decreto Municipal 15/2026, também foram registrados os licitantes que aceitaram cotar o objeto com **preços iguais** ao do vencedor, conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

ITEM	Classificação	Licitante
1	2ª classificação	
1	3ª classificação	
1	4ª classificação	
2	2ª classificação	
2	3ª classificação	
3	2ª classificação	
ETC.		

2. DOS LICITANTES QUE MANTIVERAM O PREÇO DE SUA PROPOSTA ORIGINAL
a) Nos termos do Art. 16, II, *b*, do Decreto Municipal 15/2026, também foram cadastrados os licitantes que mantiveram os preços de suas propostas originais, considerado o lance final (se for o caso), conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

ITEM		Licitante	Preço ofertado
1	2ª classificação		
1	3ª classificação		
2	2ª classificação		
ETC.			

3. Será respeitada, nas contratações, a *ordem de classificação* dos licitantes ou prestadores registrados nesta ata.
a) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a Cláusula "1, a", antecederão aqueles de que trata a Cláusula "2, a".
4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Art. 28 e/ou Art. 29, do Decreto Municipal 15/2026.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2026

- DECLARAÇÃO -

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, n.º, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, por meio de seu representante legal, *infra*-assinado, e para os fins de participação **no Pregão Eletrônico SRP Nº 025/2026**, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que**:

☐ Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

☐ responde pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

☐ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☐ conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

☐ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☐ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

☐ a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

☐ para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

☐ nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

☐ que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

☐ tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

☐ compromete-se a manter, durante a execução da relação contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

☐ compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência da relação contratual.

☐ Tem pleno conhecimento de que o serviço proposto submete-se ao disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital.

☐ na qualidade de Proponente do pregão eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e inscrito no CPF sob o nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

☐ nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

☐ que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:
E-mail:
Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e para todos os fins de direito.

LOCAL, DEDE 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
CNPJ

Nome e Assinatura digital do representante legal
CPF

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.

DECRETO Nº 15/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

"REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso V da Lei Orgânica do Municipal.

Considerando a necessidade de regulamentação dos Artigos 82 a 86, da Lei 14.133/2021, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;

Considerando que o sistema de registro de preços caracteriza importante instrumento de concretização do interesse público local na seara das contratações públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Dores do Indaiá-MG.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - assinatura digital: assinatura eletrônica qualificada, que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;

VII - plataforma eletrônica: ferramenta informatizada, disponibilizada pela Administração Municipal, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras;

VIII - projeto: documento de planejamento para a contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§1º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 4º. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de medida ou contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput,* é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 5º Considera-se Gerenciador do Sistema de Registro de Preços o Município de Estrela do Indaiá-MG.

§1º- Compete ao Prefeito Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação de registro de preços.

§2º- O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado em plataforma eletrônica, conduzida pela Administração, e deverá ser utilizada para registro dos itens e o gerenciamento da ata de registro de preços.

Art. 6º. Compete ao gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

III - realizar o procedimento licitatório ou contratação direta, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IV - aceitar ou recusar, justificadamente os quantitativos considerados ínfimos;

V - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI - realizar pesquisa de preços para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º, do Art. 31, nos termos do disposto no § 3º, do Art. 31.

§1º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do gerenciador.

§2º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, neste caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

II - quando adotado o critério de julgamento maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital de licitação.

Art. 7º. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo gerenciador, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao gerenciador, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao gerenciador e registrá-las formalmente; e

X - prestar as informações solicitadas pelo gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Art. 8º Para fins de registro de preços, o gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de **IRP** para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV, do **caput,** do Art. 6º e nos incisos I, III e IV, do ***caput,*** do Art. 7º.

§1º- O prazo previsto no *caput* será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP na plataforma digital do SRP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o Art. 174 da Lei 14.133/2021.

§2º- O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o gerenciador for o único contratante.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Dores do Indaiá/MG, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o *caput.*

Art. 10. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

§1º o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;

§2º a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município.

Art. 13. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei 14.133/2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, *com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no Art. 4º*, deste Decreto;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for executado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos Artigos 25 a 27;

VII - A vedação à participação do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, bem como em situações de certame com itens fracassados e/ou desertos, o que, por consequencia, demande realização de novo processo licitatório para complementar o registro de preços vigente;

VIII - as hipóteses de cancelamento do *registro de fornecedor* e *de preços*, de acordo com o disposto nos Artigos 28 e 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as *penalidades* a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais decorrentes;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos no Art. 32, I, II, *no caso do gerenciador admitir adesões*;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no Art. 16, *caput*, II:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços *em preços iguais aos do licitante vencedor*, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que *mantiverem sua proposta original*;

XIII - A vedação à contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a *responsabilidade contratual* e o *princípio da padronização*, ressalvado o disposto no Art. 49, da Lei 14.133/2021;

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das

propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, *desde que justificada a necessidade de sua apresentação.*

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, do *caput*, consideram-se *quantidades mínimas* a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§1º- Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da *instrução* processual previstos no Art. 72, da Lei 14.133/2021;

II - os pressupostos para *enquadramento* da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos Art. 74 e Art. 75, ambos da Lei 14.133/2021; e

§2º a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Art. 6º, L, da Lei 14.133/2021, nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

§3º- O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 15. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil, decorrentes do sistema de registro de preços.

Art. 16. Após a *homologação* da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a *formalização* da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata *os preços* e os *quantitativos* do beneficiário, observado o disposto no Art. 13, *caput*, IV;

II - será incluído na ata, na forma de ANEXO, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os itens ou grupo de itens com preços iguais aos do beneficiário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§1º- O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo beneficiário do registro de preços.

§2º- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a", do inciso II, do *caput*, antecederão aqueles de que trata a alínea "b", do referido inciso.

§3º- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II, do *caput*, e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o *cancelamento do registro do fornecedor* ou *do registro de preços,* nas hipóteses previstas nos Artigos 28 e 29.

§4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores beneficiários, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 17. Após os procedimentos previstos no Art. 16, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de *decadência* do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

§1º- *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez*, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

Art. 18. Na hipótese de *o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos* no Art. 17, observado o disposto no § 3º, do Art. 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na *ordem de classificação*, para fazê-lo em *igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.*

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a", do inciso II, do *caput*, do Art. 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o *valor estimado* e a sua eventual *atualização* na forma prevista no edital ou aviso, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b", do inciso II, do *caput*, do Art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do beneficiário original; ou

II - adjudicar e firmar o contrato decorrente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19. A existência de preços registrados implicará *compromisso de fornecimento* nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

§1° A Administração fica autorizada a deflagrar novo processo para registro de preços ou para adesão a ata de outro ente, para o mesmo objeto, nos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência de registro de preços ou contrato decorrente, em se tratando de serviços ou fornecimentos essenciais e ou contínuos, vedada a emissão de ordem de fornecimento ou serviço enquanto existentes quantitativos disponíveis na ata anterior.

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de UM ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§1º No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação de prazo servir apenas para a utilização de eventual saldo restante existente na referida Ata, salvo em casos de serviços/fornecimentos contínuos.

§2º Em se tratando de Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços contínuos ou para fornecimento contínuo, o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e a indicação do quantitativo renovado, até o limite inicialmente registrado.

Art. 21. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105, da Lei 14.133/2021.

Art. 22. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 23. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser *alterados*, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/2021.

Art. 24. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em *caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe* ou em decorrência de *fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis*, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Art. 124, *caput*, II, d, da Lei 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento, revisão ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor beneficiário para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor beneficiário será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, *sem aplicação de penalidades administrativas*.

§2º Na hipótese prevista no §1º, o gerenciador convocará os licitantes ou fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, *para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado,* observado o disposto no §3º do Art. 28.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao *cancelamento do registro de preços,* quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 29, *e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa*.

§4º Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 23.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e o fornecedor beneficiário não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, quanto ao item registrado, será facultado requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, *mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso*.

§1º- Para fins do disposto no *caput, o fornecedor beneficiário encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado* em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º- Na hipótese de não comprovação da *existência de fato superveniente* que inviabilize o preço registrado, o pedido será *indeferido* pelo gerenciador e o fornecedor beneficiário deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§3º- Na hipótese de *cancelamento do registro do fornecedor*, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no §2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se *aceitam manter* seus preços registrados, observado o disposto no § 3º, do Art. 16.

§4º- Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao *cancelamento do registro de preços*, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 29, *e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa*.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o gerenciador *atualizará o preço registrado*, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva *alteração do preço registrado*, para que avaliem a necessidade de *alteração contratual*, observado o disposto no Art. 23.

Art. 28. O *registro do fornecedor* será *CANCELADO, total ou parcialmente,* pelo gerenciador, quando o fornecedor beneficiário:

I - *descumprir as condições da ata de registro de preços* sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - *não aceitar manter seu preço registrado*, na hipótese prevista no § 2º, do Art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

§1º Na hipótese prevista no inciso IV, do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, *decidir pela manutenção do registro de preços*, vedadas novas contratações *derivadas* da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º O *cancelamento do registro* nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º Na hipótese de *cancelamento do registro do fornecedor*, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 29. O cancelamento *dos preços registrados* poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º, do Art. 26 e no § 4º, do Art. 27.

§1º O *cancelamento dos preços registrados* nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Na hipótese de *cancelamento dos preços registrados*, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§1º- O remanejamento de que trata o *caput* somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§2º- O gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput*.

§3º- Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32.

§4º- Para fins do disposto no *caput*, competirá ao gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§5º- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades de outra Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na *condição de não participantes*, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da *compatibilidade* dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§1º A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§2º- Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§3º- O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, desde que aceita pelo gerenciador, *respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

§4º- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na *qualidade de não participante*, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 32. Serão observadas as seguintes *regras de controle* para a adesão à ata de registro de preços de que trata o Art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais NÃO PODERÃO EXCEDER, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o *quantitativo decorrente* das adesões NÃO PODERÁ EXCEDER, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades *não participantes* que aderirem à ata de registro de preços.

§1º- Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II, do *caput*.

§2º- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de *transferências voluntárias*, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II, do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/2021.

Art. 33. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados quanto:

I - aos quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser observado mediante procedimentos estabelecidos na plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

Art. 34. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 09 de janeiro de 2024.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 09/01/24, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

DECRETO Nº 274/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 78, V, da **Lei Orgânica** Municipal e art. 159, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº **10.406** de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº **14.063**, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº **12.682**, de 09 de julho de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica , a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Lei nº **14.063**, de 23 de setembro de 2020 e na Lei Federal nº **12.682**, de 09 de julho de 2012.

Art. 2º Este decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e o Poder Executivo Municipal;

III - interação eletrônica entre o Poder Executivo Municipal e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

I - processos judiciais;

II - interação eletrônica :

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando se tratar de entidades do Poder

Executivo Municipal;

b) na qual seja permitido o anonimato;

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos programas de assistência às vítimas;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Dores do Indaiá;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica : registro realizado eletronica mente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura ;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

VII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 4º As assinatura s eletrônica s são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário por meio de usuário e senha;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica , desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória Federal nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os três tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, será admitida a utilização da assinatura eletrônica avançada mediante o cadastro na conta gov.br ou outro meio que atenda os critérios estabelecidos no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº **10.543**, de 13 de novembro de 2020.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinatura s em interações eletrônica s com o Poder Executivo são:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) participação em pesquisa pública;

e) requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

f) ofícios e formulários internos, exceto nos casos especificados nos incisos II e III;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o Poder Executivo que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) interações eletrônica s entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo, nos termos do art. 24 do Decreto nº **14.906**, de 15 de maio de 2012;

b) manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

h) atas de reuniões de Conselhos Municipais;

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

a) pareceres jurídicos, pareceres e notas técnicas;

b) atos relativos à ordenação de despesas;

c) atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

d) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação

de assinatura s realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônica s em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses dos incisos II e III do caput.

§ 4º O ente público informará em seu site os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 5º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinatura s eletrônica s qualificadas.

§ 6º As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo órgão partidário.

Art. 6º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Dores do Indaiá terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, desde que observado os níveis mínimos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 3º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 5º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 7º A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de Dores do Indaiá proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 8º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Dores do Indaiá.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação

da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 9º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 10. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Setor de Compras e Licitações;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

IX - informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

§ 1º No caso da assinatura simples fornecida pelo Poder Executivo, ao ser informado de possíveis usos ou tentativas de uso indevido, o meio de acesso deverá ser interrompido.

§ 2º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 3º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Dores do Indaiá do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 11. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso para que a utilização de assinaturas eletrônicas atenda ao previsto neste decreto.

Art. 13. Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá expedir atos complementares

para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Dores do Indaiá/MG, 30 de novembro de 2.023

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em ____/____/_____, nos termos do art. 106, caput, da **Lei Orgânica** Municipal _____ Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2023